

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 09/03/10

LIDO
Em 09/03/10
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 13 /2010 - GAG

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 5 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que *reajusta a remuneração dos integrantes da carreira Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal*.

Inicialmente, apresento o reescalonamento da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira e a incorporação parcial da Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, ambas as medidas em 2 etapas, de forma a resultar em reajuste remuneratório médio de 18,8% distribuídos em 7% retroativos a 1º de dezembro de 2009 e 11% a contar de 1º de setembro de 2010, nos termos do acordo firmado com a categoria.

Importante salientar que o cumprimento do acordo atende à reivindicação histórica dos servidores distritais no sentido de terem fortalecido seu vencimento básico.

Pretendo, com esta ação, fomentar a prestação de serviços públicos de saúde oferecidos pelo Governo do Distrito Federal valorizando àqueles servidores distritais que se dedicam diuturnamente ao atendimento à população do DF e do entorno.

Oportuno salientar que o orçamento aprovado para o presente exercício é suficiente para a implementação da proposta ora apresentada.

Requeiro, dessa forma, a tramitação da proposta **em regime de urgência**, em consonância com o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.

[Assinatura]
WILSON FERREIRA LIMA
Governador do Distrito Federal
Em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital **CABO PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Em Exercício
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 01 *[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 06/03/2010 17:33

ANEXO À MENSAGEM Nº /2010-GAG
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO

Cirurgião Dentista

SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO		
		2009	2010	2011
Ativos	303	400.512,52	3.843.820,67	6.173.991,77
Aposentados	54	49.177,81	515.217,76	828.116,92
Pensionistas	19	9.423,06	99.873,73	161.671,88
Total	376	459.113,40	4.458.912,16	7.163.780,57

Setor Protocolo Legislativo
PK Nº 1534/2010
Folha Nº 02 Paula

PROJETO DE LEI Nº PL 1534 /2010

Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos da carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os valores do Vencimento Básico da carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, instituída pelo inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I - 170% (cento e setenta por cento) a partir de 1º de dezembro de 2009; e,

II - 70% (setenta por cento) a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

(Artigo 1º da Lei nº

, de

de 2010.)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Cirurgião Dentista do QPDF

CLASSE	PADRÃO	1º/12/2009		1º/09/2010	
		20 Horas	40 Horas	20 Horas	40 Horas
ESPECIAL	V	1.686,72	3.373,46	2.712,42	5.424,87
	IV	1.653,66	3.307,31	2.659,26	5.318,49
	III	1.621,23	3.242,47	2.607,10	5.214,22
	II	1.589,45	3.178,90	2.555,99	5.111,98
	I	1.558,28	3.116,55	2.505,87	5.011,73
PRIMEIRA	VI	1.470,08	2.940,15	2.364,03	4.728,06
	V	1.441,26	2.882,50	2.317,68	4.635,34
	IV	1.412,99	2.825,99	2.272,22	4.544,47
	III	1.385,28	2.770,56	2.227,67	4.455,34
	II	1.358,13	2.716,24	2.184,01	4.367,99
	I	1.331,50	2.662,99	2.141,18	4.282,36
SEGUNDA	VII	1.256,12	2.512,26	2.019,97	4.039,96
	VI	1.231,50	2.462,99	1.980,37	3.960,74
	V	1.207,35	2.414,70	1.941,54	3.883,07
	IV	1.183,68	2.367,35	1.903,47	3.806,94
	III	1.160,46	2.320,93	1.866,14	3.732,29
	II	1.137,72	2.275,42	1.829,56	3.659,10
	I	1.115,40	2.230,81	1.793,67	3.587,36
TERCEIRA	VII	1.052,27	2.104,53	1.692,15	3.384,30
	VI	1.031,63	2.063,28	1.658,97	3.317,95
	V	1.011,41	2.022,81	1.626,45	3.252,87
	IV	991,58	1.983,15	1.594,55	3.189,11
	III	972,13	1.944,26	1.563,28	3.126,57
	II	953,07	1.906,14	1.532,63	3.065,27
	I	934,38	1.868,77	1.502,58	3.005,16

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 04 Paul



URGENTE

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº DO DISTRITO FEDERAL

REAJUSTE DE SALÁRIOS E COLÁTIMOS

-7 DEZ 00410 002679 2009

URGENTE

INTERESSADO

ASSUNTO

Processo: 0410-002679/2009 Data: 07/12/2009

SEPLAG
REAJUSTE SALARIAL

PROPOSTA DE REAJUSTE SALARIAL PARA A CARREIRA CIRURGIAO
DENTISTA

Destino : SEPLAG/SUGEP - Data: 08/12/2009

15.12.09 - GAP

PL 1534/10

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 05 Paula

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG

Interessado: SEPLAG

Assunto: Reajuste Salarial

Assunto secundário: Proposta de reajuste salarial para a carreira Cirurgião-Dentista

FOLHA: 01
PROC 00410002679/2009
MAT; 1430966.1
RUBRICA

O campo abaixo é de preenchimento obrigatório somente para os casos de autuação em que a segunda folha do processo for cópia de documento.

Justificativa:

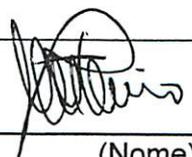
Documento(s) anexo(s):

CONFERIDO	
Processo conferido e autuado com	
08 folhas.	
9-1430966	Nuprog/Seplag
Rubrica/Matricula	Setor/Orgão

-7M100410 002679

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Data: 07/12/2009



(Nome)
(Cargo)

Tânia Pereira Alves Monteiro
Subsecretaria de Gestão de
Pessoas/SEPLAG- Assessora
Matr. nº 174.985-6

Setor Protocolo Legislativo
?L Nº 1534/2010
Folha Nº 06 Tank



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUT E À FIO

FOLHA: 02
PROC 00410002679/2009
MAT: 1430966.1
RUBRICA

OF. 167-2009 – SODF

Brasília-DF, 20 de novembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

*Autue-se e
retorne.*

BSB, 07/12/2009

Senhor Governador,

Mei
Jozélia Pinça de Medeiros
Subsecretária de Gestão de Pessoas
Secretaria de Estado de Planejamento e
Gestão

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, desde 2004, época da confecção dos planos de carreira da SES, o Governo do Distrito Federal remunera de forma diferenciada Cirurgiões-Dentistas e Médicos, num percentual, que é em média 35,16%, conforme estudo realizado pela própria SES em 2008, em anexo.

Os Cirurgiões-dentistas da SES sentem-se profundamente injustiçada, com tamanha defasagem salarial, dada a semelhança de atribuições e responsabilidades entre as duas categorias. É preciso resgatar que parte considerável dos procedimentos realizados por Cirurgiões-Dentistas são de natureza cirúrgica, a maioria sob anestesia, ou seja, mais que consultar, diagnosticar e prescrever tratamento, os Cirurgiões-Dentistas executam procedimentos cirúrgico-restauradores em Centros de Saúde, Hospitais, Serviços de Pronto Socorro e em Centros Cirúrgicos, como no HRAN e HBB.

Remunerar, desigualmente, profissionais de saúde com competências, atribuições e responsabilidades iguais, é muito injusto.

Senhor Governador, nós não podemos aceitar e permitir que persista e seja acentuado esse tratamento. Pela proposta apresentada a nós pela SES, poderemos chegar a 2011, ganhando no início de carreira até 70% a menos que os Médicos. Apelamos a Vossa Excelência sua intervenção para corrigirmos essa defasagem.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1534/2010
Folha Nº 07 *Paulo*



FILIADO À CUT E À FIO

**SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

FOLHA: 03
PROC 00410002679/2009
MAT; 1430966.1
RUBRICA

Apresentamos, em anexo, proposta de Tabelas de Vencimentos Básico da Carreira de Cirurgiões-Dentistas do DF.

A reivindicação histórica da categoria odontológica na SES é de isonomia com a categoria médica. Pelos cálculos realizados pela SES, no ano de 2008, a referida isonomia impactaria a folha de pagamento em apenas 0,50%, conforme o documento "Estimativa de Impacto Financeiro" do Núcleo de Controle Financeiro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em anexo.

Certos de contar com a atenção de Vossa Excelência à questão, aguardamos ansiosamente a solução desse impasse da SES, dado que os Cirurgiões-Dentistas reunir-se-ão, em assembleia, no dia 23/11/09, às 20 horas, no auditório da ABO-DF.

Atenciosamente,


Érica da Silva Carvalho
Presidente

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 3534/2020
Folha Nº 08

Proposta da Nova Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Cirurgião-Dentista Distrito Federal

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO							
			1º/09/2008		1º/09/2009		1º/09/2010		1º/09/2011	
			20 horas	40 horas	20 horas	40 horas	20 horas	40 horas	20 horas	40 horas
CIRURGIÃO-DENTISTA	ESPECIAL	V	R\$ 1.309,37	R\$ 2.618,74	R\$ 2.123,41	R\$ 4.246,83	R\$ 3.153,27	R\$ 6.306,54	R\$ 6.306,54	R\$ 12.613,08
		IV	R\$ 1.283,70	R\$ 2.567,39	R\$ 2.102,39	R\$ 4.204,77	R\$ 3.122,04	R\$ 6.244,09	R\$ 6.244,09	R\$ 12.488,18
		III	R\$ 1.258,52	R\$ 2.517,06	R\$ 2.081,57	R\$ 4.163,14	R\$ 3.091,13	R\$ 6.182,27	R\$ 6.182,27	R\$ 12.364,53
		II	R\$ 1.233,85	R\$ 2.467,70	R\$ 2.060,97	R\$ 4.121,94	R\$ 3.060,54	R\$ 6.121,07	R\$ 6.121,07	R\$ 12.242,15
		I	R\$ 1.209,65	R\$ 2.419,31	R\$ 2.040,56	R\$ 4.081,13	R\$ 3.030,24	R\$ 6.060,47	R\$ 6.060,47	R\$ 12.120,94
	PRIMEIRA	VI	R\$ 1.141,19	R\$ 2.282,37	R\$ 1.838,34	R\$ 3.676,69	R\$ 2.729,94	R\$ 5.459,88	R\$ 5.459,88	R\$ 10.919,76
		V	R\$ 1.118,81	R\$ 2.237,62	R\$ 1.820,15	R\$ 3.640,31	R\$ 2.702,93	R\$ 5.405,85	R\$ 5.405,85	R\$ 10.811,71
		IV	R\$ 1.096,87	R\$ 2.193,75	R\$ 1.802,11	R\$ 3.604,22	R\$ 2.676,14	R\$ 5.352,27	R\$ 5.352,27	R\$ 10.704,54
		III	R\$ 1.075,36	R\$ 2.150,73	R\$ 1.784,27	R\$ 3.568,54	R\$ 2.649,64	R\$ 5.299,28	R\$ 5.299,28	R\$ 10.598,56
		II	R\$ 1.054,28	R\$ 2.108,56	R\$ 1.766,61	R\$ 3.533,23	R\$ 2.623,42	R\$ 5.246,85	R\$ 5.246,85	R\$ 10.493,69
	SEGUNDA	I	R\$ 1.033,61	R\$ 2.067,22	R\$ 1.749,11	R\$ 3.498,22	R\$ 2.597,43	R\$ 5.194,85	R\$ 5.194,85	R\$ 10.389,71
		VII	R\$ 975,10	R\$ 1.950,21	R\$ 1.623,31	R\$ 3.246,62	R\$ 2.410,61	R\$ 4.821,22	R\$ 4.821,22	R\$ 9.642,45
		VI	R\$ 955,98	R\$ 1.911,96	R\$ 1.607,23	R\$ 3.214,47	R\$ 2.386,74	R\$ 4.773,48	R\$ 4.773,48	R\$ 9.546,96
		V	R\$ 937,24	R\$ 1.874,47	R\$ 1.591,32	R\$ 3.182,64	R\$ 2.363,11	R\$ 4.726,22	R\$ 4.726,22	R\$ 9.452,44
		IV	R\$ 918,86	R\$ 1.837,72	R\$ 1.575,57	R\$ 3.151,14	R\$ 2.339,72	R\$ 4.679,44	R\$ 4.679,44	R\$ 9.358,87
	TERCEIRA	III	R\$ 900,84	R\$ 1.801,68	R\$ 1.559,95	R\$ 3.119,91	R\$ 2.316,53	R\$ 4.633,06	R\$ 4.633,06	R\$ 9.266,12
		II	R\$ 883,18	R\$ 1.766,35	R\$ 1.544,52	R\$ 3.089,05	R\$ 2.293,62	R\$ 4.587,24	R\$ 4.587,24	R\$ 9.174,48
		I	R\$ 865,86	R\$ 1.731,73	R\$ 1.529,23	R\$ 3.058,47	R\$ 2.270,91	R\$ 4.541,82	R\$ 4.541,82	R\$ 9.083,65
		VII	R\$ 816,85	R\$ 1.633,70	R\$ 1.390,09	R\$ 2.780,19	R\$ 2.064,29	R\$ 4.128,58	R\$ 4.128,58	R\$ 8.257,16
		VI	R\$ 800,83	R\$ 1.601,67	R\$ 1.376,33	R\$ 2.752,67	R\$ 2.043,86	R\$ 4.087,71	R\$ 4.087,71	R\$ 8.175,42
		V	R\$ 785,13	R\$ 1.570,26	R\$ 1.362,70	R\$ 2.725,40	R\$ 2.023,61	R\$ 4.047,21	R\$ 4.047,21	R\$ 8.094,42
		IV	R\$ 769,74	R\$ 1.539,48	R\$ 1.349,21	R\$ 2.698,42	R\$ 2.003,58	R\$ 4.007,16	R\$ 4.007,16	R\$ 8.014,31
		III	R\$ 754,54	R\$ 1.509,28	R\$ 1.335,85	R\$ 2.671,70	R\$ 1.983,73	R\$ 3.967,47	R\$ 3.967,47	R\$ 7.934,94
		II	R\$ 739,85	R\$ 1.479,69	R\$ 1.322,62	R\$ 2.645,24	R\$ 1.964,09	R\$ 3.928,19	R\$ 3.928,19	R\$ 7.856,37
		I	R\$ 725,34	R\$ 1.450,68	R\$ 1.309,55	R\$ 2.619,09	R\$ 1.944,67	R\$ 3.889,35	R\$ 3.889,35	R\$ 7.778,70

FOLHA: 04
 PROC 004/10002679/2009
 MAT. 1430966.1
 RUBRICA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 09



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

FOLHA: 05
PROC 00410002679/2009
MAT: 1430966.1
RUBRICA

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - CIRURGIÃO DENTISTA

1) **Percentual Médio Estimado da Variação** entre a remuneração do Cirurgião Dentista e do Médico nas referências inicial e final - **35,16%**

OBSERVAÇÃO:

* O percentual Médio Estimado foi calculado a partir do comparativo entre as remunerações das referências inicial e final do Cirurgião Dentista e do Médico, com carga horária de 20 e 40 horas semanais.

2) **Custo Mensal - Março/2008 - da folha de Pagamento dos Cirurgiões Dentistas Ativos, Inativos e Pensionistas -**

Ativos -	2.100.256,43
Inativos -	327.852,43
Pensão -	74.846,65

3) **Valor Estimado do Acréscimo com a Isonomia sugerida -**

Ativos -	738.450,16
Inativos -	115.272,91
Pensão -	26.316,08
Total -	880.039,16

4) **Percentual Estimado de variação em relação à Folha de Pagamento Total da SES:**

Valor da Folha Total Março/2008 - 166.366.909,69

Ativos -	0,44%
Inativos -	0,07%
Pensão -	0,02%
Total -	0,53%

Brasília, 07 de abril de 2008.


Sérgio de Souza Marques
Núcleo de Controle Financeiro
GEPADIGEP/BUFAHISES
Chefe - Mat. 131-176-6

Setor: Protocolo Legislativo

PL Nº 2534/2010

Folha Nº 10 Paulo



PROPOSTA

FOLHA: 06
PROC 00410002679/2009
MAT: 1430966.1
RUBRICA

Apresento a presente proposta de reajuste salarial para a carreira **Cirurgião Dentista** do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na forma abaixo:

1) Incorporação de 165% da GAO (235%) em dois anos, nos seguintes termos:

a) em dezembro/2009, **incorporação de 65%** (sessenta e cinco pontos percentuais), com readequação do vencimento básico, resultando num reajuste médio de 7%;

b) em setembro/2010, **incorporação de 100%** (cem pontos percentuais), resultando num reajuste médio de 11%;

2) A incorporação de 165% da GAE representará um **reajuste médio de 18,8%** em dois anos e resultará nas tabelas anexas.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.


RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 11 Pare

RECEBIDO

Em 4 112 109 de 09

030 4969 DF

Matricula

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

ATUAL

2009

2010

CARGO	CLASSE	PAD	ATUAL				2009				2010			
			VB	GAO 235%	PIF 59,87	REMUN	VB	GAO 170%	PIF 59,87	REMUN	VB	GAO 70%	PIF 59,87	REMUN
CIRURGIÃO-DENTISTA - 20 HORAS	ESPECIAL	V	1.309,37	3.077,01	59,87	4.446,25	1.686,72	2.867,43	59,87	4.614,03	2.712,42	1.898,70	59,87	4.670,99
		IV	1.283,70	3.016,70	59,87	4.360,27	1.653,66	2.811,23	59,87	4.524,76	2.659,26	1.861,48	59,87	4.580,61
		III	1.258,52	2.957,53	59,87	4.275,92	1.621,23	2.756,09	59,87	4.437,19	2.607,10	1.824,97	59,87	4.491,94
		II	1.233,85	2.899,55	59,87	4.193,27	1.589,45	2.702,06	59,87	4.351,38	2.555,99	1.789,19	59,87	4.405,06
		I	1.209,65	2.842,69	59,87	4.112,21	1.558,28	2.649,07	59,87	4.267,22	2.505,87	1.754,11	59,87	4.319,84
	PRIMEIRA	VI	1.141,19	2.681,79	59,87	3.882,84	1.470,08	2.499,13	59,87	4.029,08	2.364,03	1.654,82	59,87	4.078,72
		V	1.118,81	2.629,21	59,87	3.807,90	1.441,26	2.450,14	59,87	3.951,26	2.317,68	1.622,38	59,87	3.999,93
		IV	1.096,87	2.577,64	59,87	3.734,38	1.412,99	2.402,08	59,87	3.874,93	2.272,22	1.590,56	59,87	3.922,65
		III	1.075,36	2.527,10	59,87	3.662,34	1.385,28	2.354,98	59,87	3.800,13	2.227,67	1.559,37	59,87	3.846,91
		II	1.054,28	2.477,57	59,87	3.591,72	1.358,13	2.308,82	59,87	3.726,82	2.184,01	1.528,80	59,87	3.772,68
		I	1.033,61	2.428,98	59,87	3.522,46	1.331,50	2.263,54	59,87	3.654,91	2.141,18	1.498,82	59,87	3.699,87
	SEGUNDA	VII	975,10	2.291,48	59,87	3.326,45	1.256,12	2.135,40	59,87	3.451,39	2.019,97	1.413,98	59,87	3.493,81
		VI	955,98	2.246,56	59,87	3.262,41	1.231,50	2.093,54	59,87	3.384,91	1.980,37	1.386,26	59,87	3.426,50
		V	937,24	2.202,51	59,87	3.199,61	1.207,35	2.052,49	59,87	3.319,71	1.941,54	1.359,08	59,87	3.360,48
		IV	918,86	2.159,32	59,87	3.138,05	1.183,68	2.012,25	59,87	3.255,79	1.903,47	1.332,43	59,87	3.295,77
		III	900,84	2.116,98	59,87	3.077,69	1.160,46	1.972,79	59,87	3.193,13	1.866,14	1.306,30	59,87	3.232,31
		II	883,18	2.075,48	59,87	3.018,53	1.137,72	1.934,12	59,87	3.131,70	1.829,56	1.280,69	59,87	3.170,12
		I	865,86	2.034,76	59,87	2.960,49	1.115,40	1.896,18	59,87	3.071,44	1.793,67	1.255,57	59,87	3.109,11
	TERCEIRA	VII	816,85	1.919,60	59,87	2.796,32	1.052,27	1.788,85	59,87	2.900,99	1.692,15	1.184,51	59,87	2.936,53
		VI	800,83	1.881,96	59,87	2.742,66	1.031,63	1.753,78	59,87	2.845,28	1.658,97	1.161,28	59,87	2.880,12
		V	785,13	1.845,07	59,87	2.690,07	1.011,41	1.719,40	59,87	2.790,68	1.626,45	1.138,51	59,87	2.824,83
		IV	769,74	1.808,88	59,87	2.638,49	991,58	1.685,68	59,87	2.737,13	1.594,55	1.116,19	59,87	2.770,61
		III	754,64	1.773,41	59,87	2.587,92	972,13	1.652,62	59,87	2.684,62	1.563,28	1.094,30	59,87	2.717,45
		II	739,85	1.738,64	59,87	2.538,36	953,07	1.620,22	59,87	2.633,16	1.532,63	1.072,84	59,87	2.665,35
		I	725,34	1.704,55	59,87	2.489,76	934,38	1.588,45	59,87	2.582,70	1.502,58	1.051,81	59,87	2.614,26

FOLHA: 07
 PROC 00410002679/2009
 MAT: 1430966.1
 RUBRICA

CARGO	CLASSE	PAD	ATUAL				2009				2010			
			VB	GAO 235%	PIF 59,87	REMUN	VB	GAO 170%	PIF 59,87	REMUN	VB	GAO 70%	PIF 59,87	REMUN
CIRURGIÃO-DENTISTA - 40 HORAS	ESPECIAL	V	2.618,74	6.154,05	59,87	8.832,66	3.373,46	5.734,89	59,87	9.168,22	5.424,87	3.797,41	59,87	9.282,15
		IV	2.567,39	6.033,37	59,87	8.660,63	3.307,31	5.622,43	59,87	8.989,62	5.318,49	3.722,94	59,87	9.101,31
		III	2.517,06	5.915,08	59,87	8.492,01	3.242,47	5.512,20	59,87	8.814,55	5.214,22	3.649,95	59,87	8.924,04
		II	2.467,70	5.799,10	59,87	8.326,68	3.178,90	5.404,12	59,87	8.642,89	5.111,98	3.578,39	59,87	8.750,24
		I	2.419,31	5.685,38	59,87	8.164,56	3.116,55	5.298,14	59,87	8.474,57	5.011,73	3.508,21	59,87	8.579,81
	PRIMEIRA	VI	2.282,37	5.363,58	59,87	7.705,82	2.940,15	4.998,26	59,87	7.998,28	4.728,06	3.309,64	59,87	8.097,57
		V	2.237,62	5.258,40	59,87	7.555,88	2.882,50	4.900,25	59,87	7.842,61	4.635,34	3.244,74	59,87	7.939,95
		IV	2.193,75	5.155,31	59,87	7.408,93	2.825,99	4.804,18	59,87	7.690,04	4.544,47	3.181,13	59,87	7.785,47
		III	2.150,73	5.054,20	59,87	7.264,80	2.770,56	4.709,96	59,87	7.540,39	4.455,34	3.118,74	59,87	7.633,96
		II	2.108,56	4.955,11	59,87	7.123,53	2.716,24	4.617,61	59,87	7.393,72	4.367,99	3.057,59	59,87	7.485,45
	SEGUNDA	I	2.067,22	4.857,96	59,87	6.985,05	2.662,99	4.527,09	59,87	7.249,95	4.282,36	2.997,65	59,87	7.339,88
		VII	1.950,21	4.582,98	59,87	6.593,06	2.512,26	4.270,83	59,87	6.842,96	4.039,96	2.827,97	59,87	6.927,80
		VI	1.911,96	4.493,12	59,87	6.464,95	2.462,99	4.187,09	59,87	6.709,95	3.960,74	2.772,52	59,87	6.793,12
		V	1.874,47	4.405,01	59,87	6.339,35	2.414,70	4.104,98	59,87	6.579,55	3.883,07	2.718,15	59,87	6.661,09
		IV	1.837,72	4.318,64	59,87	6.216,23	2.367,35	4.024,50	59,87	6.451,72	3.806,94	2.664,86	59,87	6.531,66
		III	1.801,68	4.233,96	59,87	6.095,51	2.320,93	3.945,58	59,87	6.326,38	3.732,29	2.612,60	59,87	6.404,76
		II	1.766,35	4.150,93	59,87	5.977,15	2.275,42	3.868,21	59,87	6.203,49	3.659,10	2.561,37	59,87	6.280,33
	TERCEIRA	I	1.731,73	4.069,56	59,87	5.861,15	2.230,81	3.792,38	59,87	6.083,06	3.587,36	2.511,16	59,87	6.158,39
		VII	1.633,70	3.839,20	59,87	5.532,77	2.104,53	3.577,71	59,87	5.742,11	3.384,30	2.369,01	59,87	5.813,18
		VI	1.601,67	3.763,93	59,87	5.425,48	2.063,28	3.507,57	59,87	5.630,71	3.317,95	2.322,57	59,87	5.700,39
		V	1.570,26	3.690,10	59,87	5.320,23	2.022,81	3.438,77	59,87	5.521,44	3.252,87	2.277,01	59,87	5.589,75
		IV	1.539,48	3.617,77	59,87	5.217,12	1.983,15	3.371,36	59,87	5.414,38	3.189,11	2.232,38	59,87	5.481,36
		III	1.509,28	3.546,82	59,87	5.115,97	1.944,26	3.305,24	59,87	5.309,37	3.126,57	2.188,60	59,87	5.375,03
		II	1.479,69	3.477,28	59,87	5.016,84	1.906,14	3.240,44	59,87	5.206,45	3.065,27	2.145,69	59,87	5.270,82
	I	1.450,68	3.409,10	59,87	4.919,65	1.868,77	3.176,90	59,87	5.105,54	3.005,16	2.103,61	59,87	5.168,65	

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Folha nº 17
Processo nº 060013246/2009
Rubrica
Matrícula 174595-6

DESPACHO / DICOF / UAG / SES

À UAG

Senhor Chefe,

Folha nº 09
Processo nº 410.002.679/2009
Rubrica
Matrícula 184.227-7

Informamos que dispomos de dotação orçamentária conforme a LOA de 2008, para atender a presente despesa, conforme abaixo¹:

Programa de Trabalho: 10122010085020050

Elemento de Despesa: 319011

Valor Total (R\$): 298.655.157,01

Fonte: 100000000

Objeto: Reajustes para servidores da Saúde para o período de 2009 a 2010

Salientamos que por se tratar de aumento de despesa com pessoal, deverão ser consultadas as Secretarias de Fazenda e Planejamento, para evitar que o Governo do Distrito Federal ultrapasse os limites estabelecidos em Lei, atendendo o disposto nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

04/11/09

FRANCISCO MICHAEL MARINHO SAMPAIO
Diretoria de Contabilidade e Finanças
Diretor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 14 Paul

Responsável pela informação: _____
Rubrica

147171-6
Matrícula

CONFERE COM O ORIGINAL
174595-6
Matrícula

¹ Caso não seja utilizada a dotação orçamentária comprometida no presente despacho, os autos deverão retornar a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira para descomprometimento da dotação orçamentária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento do Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101 (Responsabilidade Fiscal), que esta despesa tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual, Compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e será incluída nos futuros projetos de leis orçamentárias.

Brasília, 11 de novembro de 2009.


PAULO BORGES

Chefe da Unidade de Administração Geral

Folha nº	10
Processo nº	410.002.679/2009
Assinatura	
Valor	184.227-7

CONFERE COM O ORIGINAL	
	174595-6

Folha nº	18
Processo nº	060013246/2009
Assinatura	
Valor	174.595-6

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15341/2010
Folha Nº 15 Paulo



SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO À CUT E À FIO

OF. Nº 178/2009/SODF

Brasília DF, 08 de dezembro de 2009.

Ao Senhor

Dr. RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Planejamento e Gestão do Distrito Federal

Prezado Secretário,

O Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal comunica que em assembleia realizada no dia 07/12/2009, foi aprovada a proposta de reajuste salarial apresentada por V. S.^a no dia 04/12/2009, conforme cópia anexa.

Aguardamos, portanto, em caráter de urgência o prosseguimento dos trâmites necessários para aprovação e sanção do reajuste salarial para a carreira dos Cirurgiões-Dentistas da Secretaria de Saúde do DF.

Atenciosamente,


ERICA DA SILVA CARVALHO
Presidente

Folha nº	11
Processo nº	410.002.679/2009
Assinatura	
Matrícula	184.227-7

RECEBIDO	
Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG	
Em	08/12/2009 às 12:00
Rubrica	
Matrícula	174595-6

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1534/2010
Folha Nº 16 *Tauke*



PROPOSTA

Apresento a presente proposta de reajuste salarial para a carreira **Cirurgião Dentista** do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na forma abaixo:

1) Incorporação de 165% da GAO (235%) em dois anos, nos seguintes termos:

a) em dezembro/2009, **incorporação de 65%** (sessenta e cinco pontos percentuais), com readequação do vencimento básico, resultando num reajuste médio de 7%;

b) em setembro/2010, **incorporação de 100%** (cem pontos percentuais), resultando num reajuste médio de 11%;

2) A incorporação de 165% da GAE representará um **reajuste médio de 18,8%** em dois anos e resultará nas tabelas anexas.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Folha n.º	12
Processo n.º	410.002.679/2009
Rubrica	
Matrícula	184.227-7

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 17 *Paula*

ATUAL

2009

2010

CARGO	CLASSE	PAD	ATUAL				2009				2010			
			VB	GAO 235%	PIF 59,87	REMUN	VB	GAO 170%	PIF 59,87	REMUN	VB	GAO 70%	PIF 59,87	REMUN
CIRURGIÃO-DENTISTA - 20 HORAS	ESPECIAL	V	1.309,37	3.077,01	59,87	4.446,25	1.686,72	2.867,43	59,87	4.614,03	2.712,42	1.898,70	59,87	4.670,99
		IV	1.283,70	3.016,70	59,87	4.360,27	1.653,66	2.811,23	59,87	4.524,76	2.659,26	1.861,48	59,87	4.580,61
		III	1.258,52	2.957,53	59,87	4.275,92	1.621,23	2.756,09	59,87	4.437,19	2.607,10	1.824,97	59,87	4.491,94
		II	1.233,85	2.899,55	59,87	4.193,27	1.589,45	2.702,06	59,87	4.351,38	2.555,99	1.789,19	59,87	4.405,06
		I	1.209,65	2.842,69	59,87	4.112,21	1.558,28	2.649,07	59,87	4.267,22	2.505,87	1.754,11	59,87	4.319,84
	PRIMEIRA	VI	1.141,19	2.681,79	59,87	3.882,84	1.470,08	2.499,13	59,87	4.029,08	2.364,03	1.654,82	59,87	4.078,72
		V	1.118,81	2.629,21	59,87	3.807,90	1.441,26	2.450,14	59,87	3.951,26	2.317,68	1.622,38	59,87	3.999,93
		IV	1.096,87	2.577,64	59,87	3.734,38	1.412,99	2.402,08	59,87	3.874,93	2.272,22	1.590,56	59,87	3.922,65
		III	1.075,36	2.527,10	59,87	3.662,34	1.385,28	2.354,98	59,87	3.800,13	2.227,67	1.559,37	59,87	3.846,91
		II	1.054,28	2.477,57	59,87	3.591,72	1.358,13	2.308,82	59,87	3.726,82	2.184,01	1.528,80	59,87	3.772,68
		I	1.033,61	2.428,98	59,87	3.522,46	1.331,50	2.263,54	59,87	3.654,91	2.141,18	1.498,82	59,87	3.699,87
	SEGUNDA	VII	975,10	2.291,48	59,87	3.326,45	1.256,12	2.135,40	59,87	3.451,39	2.019,97	1.413,98	59,87	3.493,81
		VI	955,98	2.246,56	59,87	3.262,41	1.231,50	2.093,54	59,87	3.384,91	1.980,37	1.386,26	59,87	3.426,50
		V	937,24	2.202,51	59,87	3.199,61	1.207,35	2.052,49	59,87	3.319,71	1.941,54	1.359,08	59,87	3.360,48
		IV	918,86	2.159,32	59,87	3.138,05	1.183,68	2.012,25	59,87	3.255,79	1.903,47	1.332,43	59,87	3.295,77
		III	900,84	2.116,98	59,87	3.077,69	1.160,46	1.972,79	59,87	3.193,13	1.866,14	1.306,30	59,87	3.232,31
		II	883,18	2.075,48	59,87	3.018,53	1.137,72	1.934,12	59,87	3.131,70	1.829,56	1.280,69	59,87	3.170,12
		I	865,86	2.034,76	59,87	2.960,49	1.115,40	1.896,18	59,87	3.071,44	1.793,67	1.255,57	59,87	3.109,11
	TERCEIRA	VII	816,85	1.919,60	59,87	2.796,32	1.052,27	1.788,85	59,87	2.900,99	1.692,15	1.184,51	59,87	2.936,53
		VI	800,83	1.881,96	59,87	2.742,66	1.031,63	1.753,78	59,87	2.845,28	1.658,97	1.161,28	59,87	2.880,12
		V	785,13	1.845,07	59,87	2.690,07	1.011,41	1.719,40	59,87	2.790,68	1.626,45	1.138,51	59,87	2.824,83
		IV	769,74	1.808,88	59,87	2.638,49	991,58	1.685,68	59,87	2.737,13	1.594,55	1.116,19	59,87	2.770,61
		III	754,64	1.773,41	59,87	2.587,92	972,13	1.652,62	59,87	2.684,62	1.563,28	1.094,30	59,87	2.717,45
		II	739,85	1.738,64	59,87	2.538,36	953,07	1.620,22	59,87	2.633,16	1.532,63	1.072,84	59,87	2.665,35
		I	725,34	1.704,55	59,87	2.489,76	934,38	1.588,45	59,87	2.582,70	1.502,58	1.051,81	59,87	2.614,26

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15341/2010

Folha Nº 18 *Tamb*

ATUAL

2009

2010

CARGO	CLASSE	PAD	ATUAL				2009				2010			
			VB	GAO 235%	PIF 59,87	REMUN	VB	GAO 170%	PIF 59,87	REMUN	VB	GAO 70%	PIF 59,87	REMUN
CIRURGIÃO-DENTISTA - 40 HORAS	ESPECIAL	V	2.618,74	6.154,05	59,87	8.832,66	3.373,46	5.734,89	59,87	9.168,22	5.424,87	3.797,41	59,87	9.282,15
		IV	2.567,39	6.033,37	59,87	8.660,63	3.307,31	5.622,43	59,87	8.989,62	5.318,49	3.722,94	59,87	9.101,31
		III	2.517,06	5.915,08	59,87	8.492,01	3.242,47	5.512,20	59,87	8.814,55	5.214,22	3.649,95	59,87	8.924,04
		II	2.467,70	5.799,10	59,87	8.326,68	3.178,90	5.404,12	59,87	8.642,89	5.111,98	3.578,39	59,87	8.750,24
		I	2.419,31	5.685,38	59,87	8.164,56	3.116,55	5.298,14	59,87	8.474,57	5.011,73	3.508,21	59,87	8.579,81
	PRIMEIRA	VI	2.282,37	5.363,58	59,87	7.705,82	2.940,15	4.998,26	59,87	7.998,28	4.728,06	3.309,64	59,87	8.097,57
		V	2.237,62	5.258,40	59,87	7.555,88	2.882,50	4.900,25	59,87	7.842,61	4.635,34	3.244,74	59,87	7.939,95
		IV	2.193,75	5.155,31	59,87	7.408,93	2.825,99	4.804,18	59,87	7.690,04	4.544,47	3.181,13	59,87	7.785,47
		III	2.150,73	5.054,20	59,87	7.264,80	2.770,56	4.709,96	59,87	7.540,39	4.455,34	3.118,74	59,87	7.633,96
		II	2.108,56	4.955,11	59,87	7.123,53	2.716,24	4.617,61	59,87	7.393,72	4.367,99	3.057,59	59,87	7.485,45
		I	2.067,22	4.857,96	59,87	6.985,05	2.662,99	4.527,09	59,87	7.249,95	4.282,36	2.997,65	59,87	7.339,88
	SEGUNDA	VII	1.950,21	4.582,98	59,87	6.593,06	2.512,26	4.270,83	59,87	6.842,96	4.039,96	2.827,97	59,87	6.927,80
		VI	1.911,96	4.493,12	59,87	6.464,95	2.462,99	4.187,09	59,87	6.709,95	3.960,74	2.772,52	59,87	6.793,12
		V	1.874,47	4.405,01	59,87	6.339,35	2.414,70	4.104,98	59,87	6.579,55	3.883,07	2.718,15	59,87	6.661,09
		IV	1.837,72	4.318,64	59,87	6.216,23	2.367,35	4.024,50	59,87	6.451,72	3.806,94	2.664,86	59,87	6.531,66
		III	1.801,68	4.233,96	59,87	6.095,51	2.320,93	3.945,58	59,87	6.326,38	3.732,29	2.612,60	59,87	6.404,76
		II	1.766,35	4.150,93	59,87	5.977,15	2.275,42	3.868,21	59,87	6.203,49	3.659,10	2.561,37	59,87	6.280,33
		I	1.731,73	4.069,56	59,87	5.861,15	2.230,81	3.792,38	59,87	6.083,06	3.587,36	2.511,16	59,87	6.158,39
	TERCEIRA	VII	1.633,70	3.839,20	59,87	5.532,77	2.104,53	3.577,71	59,87	5.742,11	3.384,30	2.369,01	59,87	5.813,18
		VI	1.601,67	3.763,93	59,87	5.425,48	2.063,28	3.507,57	59,87	5.630,71	3.317,95	2.322,57	59,87	5.700,39
		V	1.570,26	3.690,10	59,87	5.320,23	2.022,81	3.438,77	59,87	5.521,44	3.252,87	2.277,01	59,87	5.589,75
		IV	1.539,48	3.617,77	59,87	5.217,12	1.983,15	3.371,36	59,87	5.414,38	3.189,11	2.232,38	59,87	5.481,36
		III	1.509,28	3.546,82	59,87	5.115,97	1.944,26	3.305,24	59,87	5.309,37	3.126,57	2.188,60	59,87	5.375,03
		II	1.479,69	3.477,28	59,87	5.016,84	1.906,14	3.240,44	59,87	5.206,45	3.065,27	2.145,69	59,87	5.270,82
		I	1.450,68	3.409,10	59,87	4.919,65	1.868,77	3.176,90	59,87	5.105,54	3.005,16	2.103,61	59,87	5.168,65

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15341/2010

Folha Nº 19 Paulo

PROCESSO: 410.002.679/2009

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

ASSUNTO: Reajuste Salarial – Carreira Cirurgião Dentista do QPDF

Senhora Subsecretária,

Folha n°	15
Processo n°	410.002.679/2009
Antes	
Matrão	184.227-7

Trata o presente processo de concessão de reajuste salarial à carreira Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que será implementado por meio da incorporação parcial da Gratificação de Atividade Odontológica – GAO, atualmente de 235%, e a conseqüente majoração do vencimento básico da carreira.

A incorporação parcial da GAO será efetivada em dois anos, 2009 e 2010, de maneira a conformar os impactos ao plano plurianual elaborado pelo atual governo. Nesses termos, a proposta sob análise implicará na incorporação dos seguintes percentuais:

- a) em dezembro/2009, incorporação de 65% (sessenta e cinco pontos percentuais), com readequação do vencimento básico, resultando num reajuste médio de 7%; e,
- b) em setembro/2010, incorporação de 100%(cem pontos percentuais), resultando num reajuste médio de 11%.

Com isso a Gratificação passará a ser devida, em setembro de 2010, no percentual de 70% incidente sobre o vencimento básico referente ao padrão em que o servidor encontrar-se posicionado.

O impacto financeiro decorrente da presente medida será de R\$ 460 mil reais no corrente exercício, R\$ 4,46 milhões de reais em 2010 e de R\$ 7,17 milhões de reais em 2011.

Cabe consignar que os recursos necessários para cobertura das despesas advindas da proposta estão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2009 e na Lei Orçamentária Anual de 2009, no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizada a Sofrerem Acréscimos, conforme demonstrado a seguir:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 20 Paulo

Reajustes já concedidos

CARREIRA	CUSTO 2009
ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	1.214.381,32
ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	16.592.394,09
MAGISTÉRIO PÚBLICO	113.800.000,00
FINANÇAS E CONTROLE	2.850.436,32
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.770.377,42
PROCURADOR DO DF/DEFENSOR PÚBLICO	3.044.380,86
ATIVIDADES COMPL. SEGURANÇA PÚBLICA	18.127,10
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	7.634.210,97
ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	2.736.161,84
ATIVIDADES CULTURAIS	1.434.312,74
MÚSICOS	386.314,04
FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	7.529.489,25
MÉDICA	22.169.185,95
ADMINISTRACAO PUBLICA	12.749.720,88
APOIO AS ATIVIDADE JURIDICAS	455.865,81
APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	595.684,89
DESENV. E FISCALIZACAO AGROPECUARIA	1.338.160,86
ATIVIDADE EM TRANSPORTES URBANOS	69.779,01
ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	239.834,89
TOTAL	196.628.818,24
RECURSOS CONSIGNADOS NA LOA 2009	244.272.235,31
RECURSOS LOA 2009 AINDA DISPONÍVEIS	47.643.417,06

Reajustes em tramitação

CARREIRA	CUSTO 2009
ASSISTENCIA A SAUDE*	22.113.572,32
TABELA DE EMPREGO COMUNITARIO DO DF	631.882,70
ENFERMEIRO	4.540.945,94
ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS	5.451.225,55
CIRURGIÃO DENTISTA	459.113,40
TOTAL	33.196.739,90
* Incluída a Parcela Pecuniária PASUS.	
RECURSOS LOA 2009 AINDA DISPONÍVEIS	14.446.677,16

Faz-se imperioso registrar, a título de esclarecimento, que, conforme informado pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e também do contido nos Ofícios nº 105/2009 e nº 106/2009, ambos do Gabinete da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando do encaminhamento a esta Pasta da proposta que ensejou na concessão de reajuste para as carreiras Técnica Fazendária e de Auditoria Tributária do DF, os recursos necessários para fazer frente àqueles aumentos originavam-se de cancelamento de despesas da CLDF bloqueadas em favor da SEF, motivo por que tais reajustes não constam do quadro acima.

Há que se salientar, ainda, que os recursos necessários à manutenção da despesa acrescida em 2009 já foram incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, como também foram previstos recursos para a implementação da etapa de reajuste referente àquele exercício.

No que concerne à etapa prevista para o ano de 2011, bem como à manutenção do pagamento das etapas precedentes, cumpre esclarecer que esta Subsecretaria já registrou o montante de recursos a ser incluído na proposta da LDO concernente àquele exercício.

Por derradeiro, em face de sua natureza, a matéria necessita ser submetida, conforme estabelece a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, e a fim de observar o que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO desta Pasta e à Subsecretaria do Tesouro - SUTES da Secretaria de Estado de Fazenda.

Nesse escopo, impende rememorar que os recursos necessários à implementação de melhorias salariais para os servidores distritais não são alocados, quando da elaboração das normas orçamentárias referente a cada exercício, nos orçamentos específicos dos órgãos e entidades, ficando consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e, na medida em que os reajustes se implementam, tais recursos são realocados para as unidades responsáveis pela execução de cada despesa majorada, centralização essa que, na prática, impossibilita a declaração dos ordenadores de despesa no que concerne à disponibilidade de recursos para fazer frente a concessão de reajustes salariais, visto que esses não dispõem das informações necessárias ao atendimento do que preceitua o inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, não é forçoso afirmar que a SEPLAG, mais especificamente suas Subsecretarias de Planejamento e Orçamento e de Gestão de Pessoas, são depositárias das informações necessárias ao cumprimento das formalidades exigidas pela LRF, o que torna sua responsabilidade a manifestação acerca da adequação da medida proposta ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e à Lei Orçamentária Anual-LOA.

Assim, encaminho o feito à apreciação de Vossa Senhoria opinando por sua autuação e posterior envio à SPO/SEPLAG e à SUTES/SEF, para suas respectivas manifestações.

Brasília, de dezembro de 2009.



ALEXANDRE R. S. SACRAMENTO
Assessor SUGEP/SEPLAG

À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SEPLAG,

À vista da manifestação apresentada pela Assessoria desta Subsecretaria, considerando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30/06/2004, publicada no DODF nº 129, de 08/07/2004, encareço manifestação dessa Unidade acerca da consignação orçamentária para fazer face às despesas.

Ademais, solicito que, após a adoção das medidas de competência dessa SPO/SEPLAG, os autos sejam remetidos à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda para providências de sua alçada.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.



JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Subsecretária de Gestão de Pessoas

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEPLAG
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 7º andar – Brasília/DF - Telefone: 3966-6188

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1534/2010
Folha Nº 23 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE ÁREAS SOCIAIS



PROCESSO Nº : 410.002.679/2009

PROCEDÊNCIA: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INTERESSADO : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : CONCESSÃO DE REAJUSTE

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SUGEP/SEPLAG, submete à análise e pronunciamento desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 25.486, de 29 de dezembro de 2004, consoante o disposto na Lei nº 4.316, de 08 de abril de 2009, e observado ainda as disposições constantes da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, quanto a concessão de reajuste salarial à Carreira Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que será implementado por meio da incorporação parcial da Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, atualmente de 235%, e a conseqüente majoração do vencimento básico da Carreira.

A incorporação parcial da GAO será efetivada em dois anos, 2009 e 2010, e a proposta sob análise implicará na incorporação dos seguintes percentuais da GAE:

- a) Em dezembro/2009, incorporação de 65% (sessenta e cinco pontos percentuais), com readequação do vencimento básico, resultando num reajuste médio de 7% ; e
- b) Em setembro/2010, incorporação de 100% (cem pontos percentuais), resultando num reajuste médio de 11% .

Com isso a Gratificação passará a ser devida, em setembro de 2010, no percentual de 70% incidente sobre o vencimento básico referente ao padrão em que o servidor encontrar-se posicionado.

Às fls. 15, em sua Nota Técnica a SUGEP/SEPLAG informa que o impacto financeiro sobre a folha de pagamento pertinente a esses servidores, considerando a vigência em



dezembro de 2009, é da ordem de R\$ 490 mil reais para o corrente exercício, R\$ 4,46 milhões de reais em 2010 e de R\$ 7,17 milhões de reais em 2011.

De acordo com as informações acima e das atribuições pertinentes à SPO, segue a análise dos autos:

a) Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (§ 1º, inciso II, art. 169, da CF/88):

Na Lei nº 4.179 de 17/07/2008 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, ajustada por meio das Leis nºs 4.334, de 10 de junho de 2009 e 4.372, de 23 de julho de 2009, no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, inciso V – Realinhamentos, Reajuste e Reestruturação de Remunerações, apresenta a autorização específica discriminada como Melhorias Salariais para os Servidores do GDF.

Na Lei nº 4.386, de 05/08/2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, inciso VI – Remuneração – Melhorias Salariais do Servidor (recursos do Tesouro e do FCDF), apresenta a autorização específica discriminada como SAÚDE - Melhorias Salariais para os Servidores, com o custo estimado de R\$ 122.514.660,00.

b) Existência prévia de dotação orçamentária (§ 1º, inciso I, art. 169, da CF/88):

Sob a ótica orçamentária, conforme explicitado na Nota da SUGEP/SEPLAG, às fls. 15 a 18, os recursos necessários a implementação de melhorias salariais estão alocados no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – U.O 32.101, conforme demonstrados na Tabela I, abaixo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE ÁREAS SOCIAIS



TABELA I

SEPLAG	2009 - LOA				2010 - PLOA
	INICIAL	REAJUSTES JÁ ENCAMINHADOS	REAJUSTES EM TRAMITAÇÃO	SALDO DISPONÍVEL	
04.122.0750.2287.0001 - CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	251.635.457,00	196.628.818,24	33.196.739,90	28.399.416,00	-
04.122.0100.8502.8665 - REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	-	-	-	-	339.484.723,00

Fonte : Sistemas SIGGO-DF

Assim, constata-se que a Unidade dispõe de recursos prévios e suficientes para atendimento do pleito, conforme preceitua o § 1º, inciso I, art. 169, da Constituição Federal

c) Declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a LDO (art. 16, II, da LRF e art. 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 17/2004):

Consta nos autos, às fls.10, declaração do Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o PPA 2008-2011 e com a LDO. Contudo, uma vez que os recursos orçamentários para atender a demanda encontra-se alocado na Unidade 32.101 – Secretaria de Planejamento e Gestão, tal declaração por parte do Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde torna-se desnecessária, haja vista que não dispõem das informações necessárias. Neste sentido, as Subsecretarias de Planejamento e Orçamento e de Gestão de Pessoas, são depositárias das informações necessárias ao cumprimento das formalidades exigidas pela LRF, o que torna sua responsabilidade a manifestação acerca da adequação da medida proposta ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA



Em relação ao PPA 2008-2011, há previsão legal no **programa 0100** – Apoio Administrativo e na **ação 8502** – Administração de Pessoal, cujo detalhamento consta na LOA para o exercício de 2009.

d) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º e art. 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Quanto à origem dos recursos, cabe esclarecer que, em função de a despesa de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde ser custeada parte pela União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, a título de assistência financeira, na forma do art. 21, XIV, CF/88, cujos registros contábeis ocorrem diretamente no sistema SIAFI do Governo Federal, e parte pelo Tesouro do Distrito Federal e por não haver vinculação da despesa com esta ou aquela dotação orçamentária, quaisquer incremento desta natureza naquela Secretaria deverá ser suportado com recursos do Tesouro Local.

Neste sentido, cabe a análise da SUGEP em sua Nota Técnica, às fls. 17, quando observa *“Nesse escopo, impende rememorar que os recursos necessários à implementação de melhorias salariais para os servidores distritais não são alocados, quando da elaboração das normais orçamentárias referente a cada exercício, nos orçamentos específicos dos órgãos e entidades, ficando consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e, na medida em que os reajustes se implementam, tais recursos são realocados para as unidades responsáveis pela execução de cada despesa majorada”, (grifos nossos)*

e) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 17, § 2º e art. 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Em atendimento ao disposto no art. 17, § 2º, da LRF, referida despesa, embora não existente quando da aprovação da Lei Orçamentária para 2009, foi considerada no volume de recursos da SEPLAG a título de Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal, cujo reflexo correspondente foi computado, também, nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em compatibilidade com os valores aprovados na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE ÁREAS SOCIAIS



Lei Orçamentária Anual, sendo compensada nos exercícios subsequentes por meio de adequação orçamentária

f) Compensação dos efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente despesas (art. 17, § 2º e art. 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Não há menção, na documentação encaminhada. Mas, por se tratar de despesa de caráter continuado, a compensação financeira para os próximos períodos será ajustada mediante adequação orçamentária, uma vez que a Secretaria de Saúde deverá ater-se aos limites orçamentários impostos a todos os entes do Governo do Distrito Federal.

De todo o exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, para análise e manifestação, na forma da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN de nº 17, de 30 de junho de 2004, e após, restituir o presente processo à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento e Gestão para adoção de providências subsequentes.

Brasília, 08 de dezembro de 2009

PAULO SANTOS DE CARVALHO
Diretor de Áreas Sociais

De acordo. Encaminhe-se Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do despacho retro.

Brasília, 09 de dezembro de 2009

JOSÉ AGMAR DE SOUZA
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2009

Unidade Orçamentária 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PSIOO010

Mês de Referência Dezembro

Posição em 08/12/2009

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
319016	300 0	0,00	48.725,30	0,00	0,00	48.725,30	48.725,30	0,00	48.725,30
319092	100 0	0,00	7.953,00	0,00	0,00	7.953,00	6.622,54	1.330,46	6.622,54
SUBTOTAL		85.241.778,00	8.236.000,00	0,00	0,00	93.477.778,00	85.981.534,67	7.496.243,33	85.972.565,45
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0100.8517.7897	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
339014	100 0	200.000,00	0,00	0,00	170.000,00	30.000,00	19.914,72	10.085,28	19.914,72
339030	100 0	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	356.157,38	943.842,62	299.633,24
339033	100 0	0,00	140.000,00	0,00	82.424,00	57.576,00	57.575,13	0,87	32.787,24
339035	100 0	1.500.000,00	600.000,00	0,00	1.576.079,00	523.921,00	523.920,15	0,85	447.275,98
339036	100 0	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	760,00	29.240,00	760,00
339039	100 0	22.822.000,00	20.775.000,00 -	0,00	717.294,00	1.329.706,00	1.232.705,12	97.000,88	876.920,49
339047	100 0	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	152,00	4.848,00	152,00
449052	100 0	544.952,00	0,00	0,00	375.332,00	169.620,00	169.455,10	164,90	133.238,84
SUBTOTAL		26.366.952,00	20.000.000,00 -	0,00	2.921.129,00	3.445.823,00	2.360.639,60	1.085.183,40	1.810.682,51
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.2287.0001	CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
319011	100 0	251.635.457,00	224.736.041,00 -	0,00	23.800.000,00	3.099.416,00	0,00	3.099.416,00	0,00
SUBTOTAL		251.635.457,00	224.736.041,00 -	0,00	23.800.000,00	3.099.416,00	0,00	3.099.416,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.2422.0006	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO					
339039	100 0	6.122.000,00	2.011.000,00 -	0,00	0,00	4.111.000,00	3.768.261,04	342.738,96	2.406.062,90
SUBTOTAL		6.122.000,00	2.011.000,00 -	0,00	0,00	4.111.000,00	3.768.261,04	342.738,96	2.406.062,90
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.2426.0026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
319134	100 0	2.000.000,00	1.500.000,00 -	0,00	0,00	500.000,00	310.364,28	189.635,72	274.364,28
SUBTOTAL		2.000.000,00	1.500.000,00 -	0,00	0,00	500.000,00	310.364,28	189.635,72	274.364,28
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.2590.0001	CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE					
319011	100 0	3.000.000,00	3.000.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		3.000.000,00	3.000.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.3760.0005	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF					
319011	100 0	137.358.565,00	125.500.000,00 -	0,00	11.600.000,00	258.565,00	0,00	258.565,00	0,00
SUBTOTAL		137.358.565,00	125.500.000,00 -	0,00	11.600.000,00	258.565,00	0,00	258.565,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.8504.7024	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
339008	100 0	335.000,00	150.000,00	0,00	0,00	485.000,00	405.290,73	79.709,27	405.290,73
339039	100 0	3.457.000,00	600.000,00	0,00	0,00	4.057.000,00	3.870.751,08	186.248,92	3.638.829,99
339046	100 0	3.378.000,00	2.250.000,00 -	0,00	0,00	1.128.000,00	934.066,33	193.933,67	934.066,33
339049	100 0	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	308.095,86	191.904,14	308.095,86



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA-GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA



PROCESSO Nº: 410.002.679 / 2009

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - **Seplag**

ASSUNTO: Reajuste Salarial – Carreira Cirurgião Dentista do QPDF

Senhor Subsecretário,

Folha nº 25
Processo nº 410.002.679/2009
Rubrica 37010-8 Mat. 37010-8

Versam os presentes autos sobre demanda oriunda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, tendo por objeto o Reajuste Salarial – Carreira Cirurgião Dentista do Quadro de pessoal do DF, conforme instrução e análise técnica apresentados às fls. 15-18 pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugep/Seplag.

Os autos chegam a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF com direcionamento a Subsecretaria do Tesouro – Sutes, para que seja dado cumprimento as disposições contidas no inc. VI, art. 3º da Portaria Conjunta nº 17/2004 e art. 5º do Decreto nº 25.486/2004.

Considerando os fundamentos técnicos orçamentário-financeiros apresentados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Suplan/Seplag, fls. 19-23, e considerando o último relatório de gestão fiscal – *período de apuração setembro/2008 a agosto/2009, publicado no DODF de 30.09.2009, p. 03* – no qual é demonstrado que a relação do Total da Despesa de Pessoal – DTP do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida – RCL é de 40,79%, para um limite prudencial de 46,55% (§ único, art. 22 da LRF), entendemos, sob o aspecto financeiro, não haver óbice no prosseguimento do assunto em questão. No entanto, considerando a proximidade de encerramento do exercício financeiro/2009, entendemos, ainda, ser de bom senso, e até mesmo visando resguardar o equilíbrio das contas públicas neste exercício, que o pleito em

questão seja atendido, na forma apresentada, mas somente em março/2010, e março/2011, e não em dezembro/2009 e setembro/2010, conforme indicado às fls. 15 e 19.

Pelo posto, sugerimos encaminhamento dos presentes autos a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Sugep/Seplag, para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2009.


FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Diretor-Geral da Digef/Sutes
- Substituto -

Folha nº 26
Processo nº 4.10.002.679/2009
Rubrica  Mat. 33010-8

DE ACORDO.

Encaminhem-se os presentes autos a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Sugep / Seplag, para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2009.


ADÃO NUNES DA SILVA
Subsecretário do Tesouro - Sutes/SEF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15341/2010

Folha Nº 31 

Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos da carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os valores do Vencimento Básico da carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, instituída pelo inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I - 170% (cento e setenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009; e,

II - 70% (setenta por cento) a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

27
410.002679/2009
1431338-3

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 32 *Ramb*

ANEXO ÚNICO

(Artigo 1º da Lei nº

, de

de 2009.)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Cirurgião Dentista do QPDF

CLASSE	PADRÃO	1º/10/2009		1º/09/2010	
		20 Horas	40 Horas	20 Horas	40 Horas
ESPECIAL	V	1.686,72	3.373,46	2.712,42	5.424,87
	IV	1.653,66	3.307,31	2.659,26	5.318,49
	III	1.621,23	3.242,47	2.607,10	5.214,22
	II	1.589,45	3.178,90	2.555,99	5.111,98
	I	1.558,28	3.116,55	2.505,87	5.011,73
PRIMEIRA	VI	1.470,08	2.940,15	2.364,03	4.728,06
	V	1.441,26	2.882,50	2.317,68	4.635,34
	IV	1.412,99	2.825,99	2.272,22	4.544,47
	III	1.385,28	2.770,56	2.227,67	4.455,34
	II	1.358,13	2.716,24	2.184,01	4.367,99
	I	1.331,50	2.662,99	2.141,18	4.282,36
SEGUNDA	VII	1.256,12	2.512,26	2.019,97	4.039,96
	VI	1.231,50	2.462,99	1.980,37	3.960,74
	V	1.207,35	2.414,70	1.941,54	3.883,07
	IV	1.183,68	2.367,35	1.903,47	3.806,94
	III	1.160,46	2.320,93	1.866,14	3.732,29
	II	1.137,72	2.275,42	1.829,56	3.659,10
	I	1.115,40	2.230,81	1.793,67	3.587,36
TERCEIRA	VII	1.052,27	2.104,53	1.692,15	3.384,30
	VI	1.031,63	2.063,28	1.658,97	3.317,95
	V	1.011,41	2.022,81	1.626,45	3.252,87
	IV	991,58	1.983,15	1.594,55	3.189,11
	III	972,13	1.944,26	1.563,28	3.126,57
	II	953,07	1.906,14	1.532,63	3.065,27
	I	934,38	1.868,77	1.502,58	3.005,16

28
410.002679/2009
AL
1431338-3

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15341/2010

Folha Nº 33 *amb*

PROCESSO : 410.002.679/2009
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
ASSUNTO : Concessão de Reajuste – Cirurgião Dentista

Senhora Subsecretária,

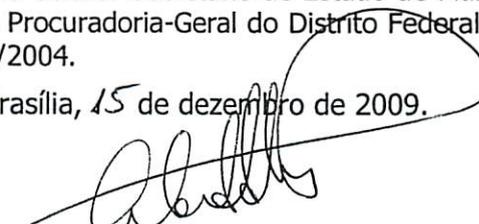
Retornam a esta Subsecretaria os presentes autos referentes à concessão de reajuste à carreira Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A projeção de despesa foi submetida, conforme estabelece a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, e a fim de observar o que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária desta Pasta e à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais manifestaram, respectivamente, a existência de dotação orçamentária e de capacidade financeira para que o Governo do Distrito Federal faça frente ao reajuste negociado.

No que concerne ao conteúdo, esta Subsecretaria já teceu comentários em seu despacho de fls. 15-18 do presente processo, cabendo reiterar que o aumento será implementado em duas etapas, outubro de 2009 e agosto de 2010, visto que os requisitos orçamentários, financeiros e legais foram, todos, atendidos.

Com todo o exposto, submeto os autos à consideração de Vossa Senhoria, com vistas ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que a matéria seja encaminhada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal conforme determina o artigo 5º do Decreto nº 25.486, de 29/12/2004.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.



ALEXANDRE R. S. SACRAMENTO
Assessor SUGEP/SEPLAG

Senhor Secretário,

Considerando as instruções contidas nos autos, submeto o feito à elevada apreciação de Vossa Excelência opinando pelo encaminhamento à Procuradoria Geral do Distrito Federal a fim de colher a especializada manifestação daquela Casa Jurídica conforme determina o artigo 5º do Decreto nº 25.486/2004.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.



JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Subsecretária de Gestão de Pessoas

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15341/2010
Folha Nº 34

29
410.002.679/2009
AA
1431 338-3

GAB/SEPLAG, 15 de dezembro de 2009.

PROCESSO : 410.002.679/2009
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
ASSUNTO : Concessão de Reajuste – Cirurgião Dentista

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta e o artigo 5º do Decreto nº 25.486, de 29/12/2004, que dispõe sobre proposta que enseje aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal para análise e pronunciamento.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

REGISTRO DA QUANTIDADE DE FOLHAS DE PROCESSOS
Processo contido em 15/12/09
às 15:00 com 30 folhas.

Matricula _____ Setor/Órgão _____

30
410.002.679/2009
AA
1433338.3

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15341/2010
Folha Nº 35 Paula



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, distribuem-se os autos à **Procuradoria de Pessoal – PROPES**, para exame e parecer e/ou adoção das medidas judiciais/administrativas cabíveis, na forma e prazo regimentais.

Folha nº	31
Processo nº	410.002.679/2009
Rubrica	P 36.997-7

Em 15 / 12 / 2009


ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI ALVIM
Procuradora-Assessora

RECEBIDO	
Em <u>16/12/09</u> , às ___ h ___ min.	
<u>Sil</u>	PROPES/DIPES
Rubrica	Matricula

Setor Protocolo Legislativo
PK Nº 15341/2010
Folha Nº 36 Tamb



**DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL**

FOLHA Nº 32
PROCESSO Nº 410 002649/2009
RUBRICA de MAT.: 25.019-8



Ao ilustre Procurador do Distrito Federal **Dr. Eduardo Muniz Machado Cavalcanti**, para análise e emissão de parecer, no prazo regimental.

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

Luís Augusto ScandiuZZi

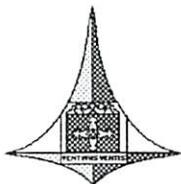
LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal

RECEBIDO
Em 16/12/09, às 11 h 00 min.
de PROPES/DIPES
Rubrica MATRÍCULA

18/12/09

Eduardo Muniz Machado Cavalcanti
Eduardo Muniz Machado Cavalcanti,
Procurador do Distrito Federal
OAB/DF 27.463

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



PEÇA Nº 33
PROCC: 410.002.679/2009
SUB: <i>Amiz</i> Nº 174.148-9

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



PARECER nº 2.436/2009 - PROPES - PGDF.

PROCESSO nº 0410.002679/2009

INTERESSADO: SEPLAG

ASSUNTO: Projeto de lei. Proposta de Reajuste Salarial para a Carreira de Cirurgião Dentista.

EMENTA. CONSULTA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MINUTA DE PROJETO DE LEI. CARREIRA DE CIRURGIÃO DENTISTA. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ODONTOLÓGICA – GAO. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA COM RESSALVA.

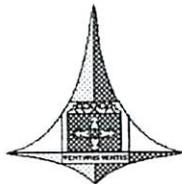
- I. Minuta de projeto de lei formulado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que reajusta os vencimentos da Carreira de Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, projetando referido reajuste por meio da incorporação parcial da Gratificação de Atividade Odontológica – GAO e a conseqüente majoração do vencimento básico da carreira;
- II. A Subsecretaria do Tesouro do DF informou, com relação aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o último relatório de gestão fiscal – período de apuração setembro/2008 a agosto/2009, que o percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a receita corrente líquida, foi de 40,79%, o que não compromete o limite máximo de 49% e prudencial de 46,55%, previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. (fl. 25);
- III. O controle na criação das despesas obrigatórias de caráter continuado, o que inclui os custos com reajustes concedidos aos servidores públicos, está fundado no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual exige no momento da proposição da lei, medida provisória ou ato normativo com o fim de aumento remuneratório, além da demonstração da origem dos recursos, essencialmente, os seguintes pressupostos legais definidos pelo art. 16, I c/c o art. 17, caput, §1º, §2º, §5º da LRF;
- IV. Preliminarmente, observa-se que a minuta do projeto de lei apresenta uma nova forma de cálculo da GAO, art. 2º (fl. 27), 170% (cento e setenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009 e 70% (setenta por cento) a partir de 1º de setembro de 2010, não obstante, todas as informações técnicas que instruíram o presente processo estão fundadas na incorporação a partir de dezembro de 2009 de 65% da GAO e de 100% em setembro de 2010, fazendo-se necessário um esclarecimento técnico de que as adequações descritas na minuta do projeto de lei estão de acordo, principalmente sobre o ponto de vista orçamentário-financeiro, com a proposta de fl. 12 dos autos;

SAIN, Bloco "I", Brasília – Distrito Federal – CEP 70.620-000
Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 2º andar
Telefones: (61) 3325-3310/3325-3311 – Fac-símile: (61) 3321-4108

(W)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2534/2010
Folha Nº 38 *Tamb*

PEÇA Nº 34.
PROJ.: 410.002.679/2009
RUB.: *Atis* INCL. 17.5.1900



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



- V. Pressupondo a veracidade das informações técnicas financeiro-orçamentárias e respeitados os parâmetros constitucionais e legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a minuta do projeto de lei (fl. 27) não apresenta inconstitucionalidade, tanto do ponto de vista formal quanto material, observando-se, contudo, a manifestação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, conforme prescreve o Decreto nº 23.946, de 26 de julho de 2003.

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal;

I. RELATÓRIO

Trata-se de **minuta de projeto de lei** formulado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que reajusta os vencimentos da Carreira de **Cirurgião-Dentista** do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, projetando referido reajuste por meio da incorporação parcial da Gratificação de Atividade Odontológica – GAO e a conseqüente majoração do vencimento básico da carreira.

O projeto de lei prevê a incorporação da GAO da seguinte forma:

- a) Em dezembro de 2009, incorporação de 65% (sessenta e cinco pontos percentuais), com readequação do vencimento básico, resultando num reajuste médio de 7%; e
- b) Em setembro de 2010, incorporação de 100%, (cem pontos percentuais), resultando num reajuste médio de 11%.

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG informou que o impacto financeiro decorrente do projeto de lei em análise será de R\$ 460 mil reais no corrente exercício; R\$ 4,46 milhões de reais em 2010 e de R\$ 7.17 milhões de reais em 2011, afirmando, ainda, que os recursos necessários para cobertura das despesas advindas da proposta estão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2009 e na Lei Orçamentária Anual de 2009, no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizada a Sofrerem Acréscimos, conforme demonstrado em tabela apresentada. (fl. 16)

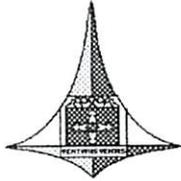
Afirma, ainda, que os recursos necessários à manutenção da despesa acrescida em 2009 já foram incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, como também foram previstos recursos para a implementação da etapa de reajuste referente àquele exercício. Ressalta que para o ano de 2011, bem como à manutenção do pagamento das etapas precedentes, cumpre esclarecer que a

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 39 *Tamb*

W
2



**DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL**



Subsecretaria registrou o montante de recursos a ser incluído na proposta da LDO concernente ao exercício, conforme deixou consignado. (fl. 16)

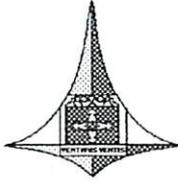
A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao referido reajuste salarial, destacando especial referência à **autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias**; à existência prévia dotação orçamentária; declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a LDO; à demonstração da origem dos recursos para seu custeio; à comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, por fim, no tocante à compensação dos efeitos financeiros, ressalta que por se tratar de despesa de caráter continuado, a compensação financeira para os próximos períodos seja ajustada mediante adequação orçamentária, uma vez que a Secretaria de Saúde deverá ater-se aos limites orçamentários impostos a todos os entes do Governo do Distrito Federal. (fls. 19/23)

A referida manifestação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento esclarece que a Lei n.º 4.179/08, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, ajustada por meio das Leis nºs 4.334/09 e 4.372/09, no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a sofrerem acréscimos, inciso V – Realinhamento, Reajuste e Reestruturação de Remunerações, apresenta autorização específica discriminada como **Melhorias Salariais para os Servidores do GDF**. Em relação ao exercício de 2010, também há a autorização específica discriminada como SAÚDE – Melhorias Salariais para os Servidores, com o custeio estimado de R\$ 122.514.660,00. (fl. 19)

Demonstra, ainda, que a dotação orçamentária tem base no orçamento destinado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme tabela constante à fl. 20.

Em continuação, a Subsecretaria, em cumprimento ao comando disposto no art. 17, § 1º e art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, informa que as despesas em análise serão custeadas pelo Tesouro Local, mas que parte das despesas de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde são custeada pela União, por meio do Fundo Constitucional do DF, a título de assistência financeira, sendo quaisquer incrementos desta natureza inseridos na dotação orçamentária com suporte do Tesouro Local.

No mais, destaca a Subsecretaria que os reflexos dessas despesas, *embora não existente quando da aprovação da Lei Orçamentária para 2009, foi*



PEÇA Nº 36
PROC.: 412.002.679/2009
RUB.: Am 114.148-9

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



considerada no volume de recursos da SEPLAG a título de Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal, computadas, ainda, nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em compatibilidade com os valores aprovados na LOA, sendo objeto de compensação nos exercícios subseqüentes por meio de adequação orçamentária, tudo em cumprimento ao disposto no art. 17, § 2º e art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. (fls. 13/14)

A Subsecretaria do Tesouro, após encaminhamento dos autos para análise, afirma que está demonstrado o percentual de comprometimento com a Receita Corrente Líquida no patamar de 40,79%, enquanto que o limite prudencial é de 46,55%, entendendo, portanto, sob o aspecto financeiro não haver óbice de prosseguimento da proposta de reajuste. No entanto, faz uma ressalva de que *considerando a proximidade de encerramento do exercício financeiro/2009, entendeu, ainda, se de bom sendo, e até mesmo visando resguardar o equilíbrio das contas públicas no exercício que o pleito seja atendido na forma apresentada, mas somente em março/2010 e março/2011, e não em dezembro/2009 e setembro/2010.*

Nesse sentido, verifica-se que a Subsecretaria do Tesouro, com relação aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o último relatório de gestão fiscal – período de apuração setembro/2008 a agosto/2009, o percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a receita corrente líquida, foi de 40,79%, o que não compromete o limite máximo de 49% e prudencial de 46,55%, previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. (fl. 25)

Consta, ainda, declaração expedida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral, como ordenador de despesas, fazendo-se constar que para fins de cumprimento do art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (LRF), as despesas em análise têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e serão incluídas nos futuros projetos de leis orçamentárias. (fl. 10)

Os autos foram enviados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), e esta os remeteu à Procuradoria-Geral do DF conforme o disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.486/2004, com a ressalva do **caráter de urgência**, nos termos do § 2º do Decreto nº 28.671/2008.

É o relatório. Segue o parecer cumprido em 48 horas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Aspectos formais do projeto de lei

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010 4 (W)

Folha Nº 41 Paulo



PEÇA Nº 37
PROC.: 410.002.676
RUB.: *Am* 74.148-9

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



PEÇA Nº 37
PROC.: 410.002.679/2009
RUB.: *Am* MAT: 174.148-9

Quanto aos aspectos formais, cumpre ressaltar que a **autoria da proposta deve ser do Chefe do Executivo local**, o que é imprescindível por força do disposto nos artigos 71, §1º, I e II e 100, X, da LODF, os quais dispõem sobre a iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal quando se tratar de lei que trate de servidores públicos e aumento de remuneração.

“Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, *assim como aos cidadãos*, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:**

- I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de sua remuneração**;
- II – servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública; (Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.)¹
- V – plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

§ 2º Não será objeto de deliberação proposta que vise a conceder gratuidade ou subsídio em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio.”

Em relação à competência legislativa sobre a matéria não há nenhum óbice, visto que se trata de matéria afeta à administração do Distrito Federal, em especial, trata da política remuneratória de seus servidores, acarretando, por conseguinte, a tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15341/2010

Folha Nº 42 *Paulo*

W



PEÇA Nº 38
PROC.: 410.002.679/2009
RUB.: <i>Paulo</i> DATA: 17.12.09

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



A norma que concede o reajuste de vencimentos dos servidores, como no caso, depende de **lei específica**¹ e deve estar atrelada ao campo da discricionariedade, considerando a oportunidade e conveniência, dentro de um princípio da razoabilidade a ser conferido pelo administrador público.

"Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito **senão mediante lei, lei específica**. CF, art. 37, X, art. 51, IV, art. 52, XIII. Inconstitucionalidade formal do Ato Conjunto n. 01, de 5-11-2004, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Cautelar deferida." (ADI 3.369-MC, Rel. Min; Carlos Velloso, julgamento em 16-12-04, DJ de 1º-2-05)

b) **Aspectos materiais do projeto de lei**

- **Análise dos pressupostos constitucionais:**

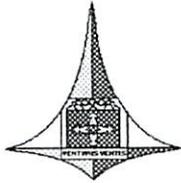
Não vislumbro qualquer mácula de inconstitucionalidade na minuta do projeto de lei pertinente ao **tratamento linear de remuneração**, pois ao mencionar que "aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da Carreira de Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos", fez englobar nos reajustes, inclusive, aposentados e pensionistas, atendendo ao comando **principlológico da isonomia**.

A Constituição, ao trazer de forma expressa a igualdade de tratamento entre os servidores em atividade e os inativos, confere, em relação a estes últimos, verdadeira garantia, proporcionando-lhes o equilíbrio de proventos, desde que a verba concedida seja referente a reajuste geral de vencimentos e, não, vantagem com caráter *propter laborem*².

¹ "Art. 37 ...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)"

² Gratificação de serviço (*propter laborem*) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de



PEÇANº 39
PROC.: 410.002.679/2009
RUB: <i>Ariz</i> DATA: 17.11.09

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



É de se destacar que a previsão do reajuste salarial não causa nenhum prejuízo individual aos contemplados, muito pelo contrário, motivo pelo qual **não há como se falar em violação a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito.**

Em conformidade com preceitos constitucionais e legais, verifica-se, ainda, que não há nesta minuta de projeto de lei vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.³

O Poder Executivo do DF com o envio deste projeto de lei está no exercício de sua competência constitucional para deflagrar processo legislativo, **dentro de seu poder discricionário e político**, de reajuste dos vencimentos de seus servidores, ao tempo em que não se verifica qualquer violação ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Importante ressaltar que a minuta do projeto de lei apresenta uma nova forma de cálculo da GAO, art. 2º (fl. 27), 170% (cento e setenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009 e 70% (setenta por cento) a partir de 1º de setembro de 2010, não obstante, todas as informações técnicas que instruíram o presente processo estão fundadas na incorporação a partir de dezembro de 2009 de 65% da GAO e de 100% em setembro de 2010, fazendo-se necessário um esclarecimento técnico de que as adequações descritas na minuta do projeto de lei estão de acordo, principalmente sobre o ponto de vista orçamentário-financeiro, com a proposta de fl. 12 dos autos.

- Análise de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:

O controle na criação das despesas obrigatórias de caráter continuado, o que inclui os custos com reajustes concedidos aos servidores públicos, está fundado no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual exige no momento da proposição da lei, medida provisória ou ato normativo com o fim de aumento remuneratório, **além da demonstração da origem dos recursos**, os seguintes pressupostos legais:

encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. pág. 437.

³ Art. 37

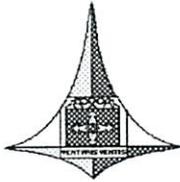
(...)

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação da EC 19/98)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15341/2010

Folha Nº 44 Paula



PEÇA Nº 40
PROC.: 412.002.679/2009
FUR.: 174.148-9

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (art. 16, I c/c art. 17, §1º);
- b) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada **não** afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo (art. 17, caput e §2º);
- c) Demonstração da compensação dos efeitos financeiros do ato, nos períodos seguintes, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17 §2º, *in fine*);
- d) A despesa não será executada antes da implementação das citadas regras, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §5º).

Considerando os referidos pressupostos legais, verifica-se que a minuta do projeto de lei não cumpriu o que disposto no art. 17, § 1º, pois deixou de apresentar o impacto orçamentário e financeiro do reajuste em seu próprio texto, considerando que esta despesa será **obrigatória** e de caráter continuado. No entanto, como essa exigência não se aplica aos reajustes dos vencimentos de servidores, com base no § 6º do referido artigo 17, basta, a nosso juízo, que no processo administrativo conste a referida previsão de impacto financeiro (fl. 05).

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput **deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

(...)

§ 6º O disposto no § 1º **não se aplica** às despesas destinadas ao serviço da dívida nem **ao reajustamento de remuneração de pessoal** de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. ..."

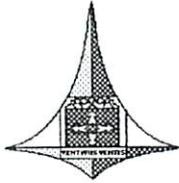
Importante destacar que a previsão quanto ao impacto orçamentário-financeiro cumpriu o preceito legal, pois fixou o custo no exercício em que entrará em vigor o projeto de lei e nos dois subseqüentes (fl. 15).

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 45 *Fanda*

W



PEÇA Nº 41
PROC.: 410.002.679/2009
DATA: 17.11.09

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



Na minuta do projeto de lei apresentado não consta comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, segundo o § 1º do art. 4º da LRF, não obstante, a nota técnica emitida pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (fls. 19/23) informa que os reflexos do reajuste foram computados, também, nas metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatibilizando-se com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, que será objeto de compensação nos exercícios subseqüentes por meio de adequação orçamentária.

“Em atendimento ao disposto no art. 17º, § 2º, da LRF, referida despesa, embora não existente quando da aprovação da Lei Orçamentária para 2009, foi considerada no volume de recursos da SEPLAG a título de Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal, cujo reflexo correspondente foi computado, também, nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em compatibilidade com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, sendo compensada nos exercícios subseqüentes por meio de adequação orçamentária.” (fls. 22/23)

Conforme se infere dos autos, a Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal informou, com relação aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o último relatório de gestão fiscal – período de apuração setembro/2008 a agosto/2009, que o percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a receita corrente líquida, foi de 40,79%, o que não compromete o limite máximo de 49% e prudencial de 46,55%, previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. (fl. 25)

É importante, ainda, atenção ao art. 22, I, p. único, da LRF, cujo conteúdo determina que, caso a despesa total com pessoal ultrapasse 95% do limite fixado na LRF, é vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão anual prevista no inciso X do art. 37 da CF.

No tocante à necessidade conferida pela LRF de se mensurar os efeitos financeiros decorrentes do reajuste de remuneração dos servidores públicos, nos períodos seguintes, essencialmente pela **demonstração de que a despesa deverá corresponder ao aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa** (considerando aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou

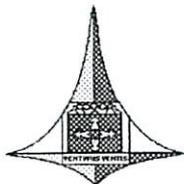
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15341/2010

Folha Nº 46 *Tauke*

9 *W*

PEÇA Nº 42
PROC.: 412.002.679/2009
PUB.: <i>Am</i> MAT: 174.148-9



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



criação de tributo ou contribuição), verifica-se que a própria lei excetua essa regra em se tratando de aumento de servidores, segundo o § 6º do art. 17.

O projeto de lei destaca, ainda, que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Deve-se, por fim, consignar a necessidade da observância dos termos do Decreto nº 23.946/03, que aprova o Regimento do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, prevendo em seu art. 1º, incisos VIII e IX, que este órgão aprove quaisquer atos ou providências que resultem em aumento de despesas com pessoal, assim como deve opinar sobre projetos de lei relativos a pessoal.

“Art. 1º Ao Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relativamente aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista compete:

(...)

VIII – aprovar quaisquer atos ou providências que resultem em aumento de despesas com pessoal;

IX – opinar sobre projetos de lei relativos a pessoal;”

III. CONCLUSÃO

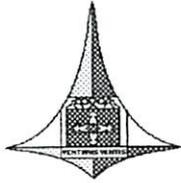
Preliminarmente, observou-se que a minuta do projeto de lei apresenta uma nova forma de cálculo da GAO, art. 2º (fl. 27), 170% (cento e setenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009 e 70% (setenta por cento) a partir de 1º de setembro de 2010, não obstante, todas as informações técnicas que instruíram o presente processo estão fundadas na incorporação a partir de dezembro de 2009 de 65% da GAO e de 100% em setembro de 2010, fazendo-se necessário um esclarecimento técnico de que as adequações descritas na minuta do projeto de lei estão de acordo, principalmente sobre o ponto de vista orçamentário-financeiro, com a proposta de fl. 12 dos autos.

Face ao exposto, salvo melhor juízo, pressupondo a veracidade das informações técnicas financeiro-orçamentárias e respeitados os parâmetros constitucionais e legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a minuta do

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15341/2010

Folha Nº 47 *Tauke*



PEÇA Nº 43
PROC: 410.002.679/2009
DATA: 14.12.09

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL

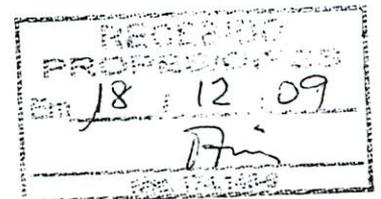


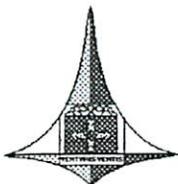
projeto de lei (fl. 27) não apresenta inconstitucionalidade, tanto do ponto de vista formal quanto material, observando-se, contudo, a manifestação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, conforme prescreve o Decreto nº 23.946, de 26 de julho de 2003.

À superior apreciação do Ilmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal - PGDF.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2009.


EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI
Procurador do Distrito Federal





DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



Processo nº: 410.002.679/2009

Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Assunto: Projeto de Lei de Reestruturação de Carreira

FOLHA Nº	44
PROCESSO Nº	410.002.679/2009
RUBRICA	Mat. MAT.: 25.019-8

Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Parecer nº 2.436/2009 – PROPES/PGDF, de lavra do i. Procurador do Distrito Federal, **Dr. EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI**, inserto às fls. 33/43, o qual analisou minuta de projeto de lei encaminhada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que dispõe acerca da reestruturação da Carreira de Cirurgião Dentista.

Após criteriosa análise da matéria, o eminente parecerista consignou que, no tocante à adequação formal da minuta em destaque, por tratar de aumento de remuneração dos servidores, a iniciativa

PLNG

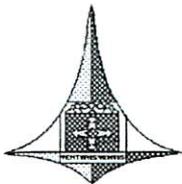
1

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1534/2010

Folha Nº 49



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



de propositura, nos termos do art. 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF pertence exclusivamente ao Governador do Distrito Federal, competindo-lhe o envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ademais, ressaltou que a proposta não detém nenhuma mácula de inconstitucionalidade no que se refere ao tratamento linear de remuneração, uma vez que a proposta engloba os reajustes dos aposentados e pensionistas, atendendo ao comando principiológico da isonomia, assim como não se verifica violação a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito.

Não obstante, o ilustre procurador aponta a necessidade de esclarecimento técnico, indicando, principalmente, a adequação orçamentário-financeira da proposta, tendo em vista que a minuta do projeto de lei traz a alteração no cálculo da Gratificação de Atividade Odontológica - GAO a partir de 1º de outubro de 2009, embora as informações técnicas que instruíram o presente processo estejam fundadas na incorporação a partir de dezembro de 2009.

O douto subscritor do opinativo assinala que o projeto de lei deixou de apresentar, em seu próprio texto, o impacto orçamentário-financeiro. Contudo, opina pela regularidade da proposta, uma vez que, com base no §6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), basta que conste a referida previsão no processo administrativo, a qual se observa à fl. 05.

PLNG

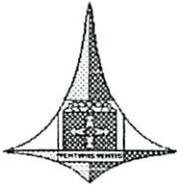
PEÇA Nº	45
PROC.	410.002.679/2009
SUB.	<i>[assinatura]</i>
MAT.	174.182-7

2

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

[assinatura]

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15391/2020
Folha Nº 50 *[assinatura]*



**DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL**



Não obstante, consignou o ilustre parecerista que as manifestações técnicas acostadas aos autos supriram os requisitos elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que não se observa vício capaz de obstar o encaminhamento da minuta sob análise, ressaltando, ainda, a necessidade de manifestação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, conforme disposto no Decreto distrital nº 23.946, de 26/07/2003.

Destarte, afiguram-se irrepreensíveis as respeitáveis considerações exaradas no pronunciamento ora examinado, ressaltando-se, sobretudo, a necessidade de manifestação técnica quanto à adequação orçamentário-financeira referente à implementação a partir de 1º de outubro de 2009, pois as informações prestadas somente se referem a partir de dezembro de 2009. De igual forma, faz-se mister a necessidade também de manifestação técnica quanto à diferença de reajusta que se verifica entre a proposta apresentada (fl. 06) e a minuta do projeto de lei (fl. 27).

Dessa forma, tendo como corretas as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, presume-se a existência de dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, estando, portando, cumpridos os requisitos dos incisos I e II do art. 169 da Constituição Federal, da mesma forma que restou demonstrada a origem dos recursos para o custeio da despesa em comento, como determinam os arts. 17 e 24 da LRF.

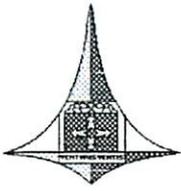
PLNG

PEÇA Nº	46
PROC.	410.002.679/2009
PUB.	
MAT.	174.182-7

" Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade "

3

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15341/2010
Folha Nº 51 *lamba*



**DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL**

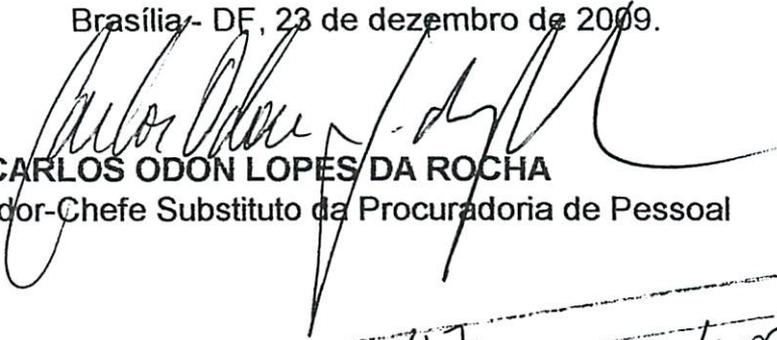


Por fim, é mister reforçar a pertinente recomendação acerca da necessidade de manifestação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH.

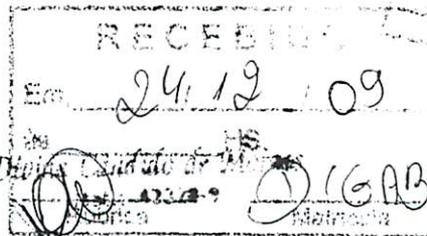
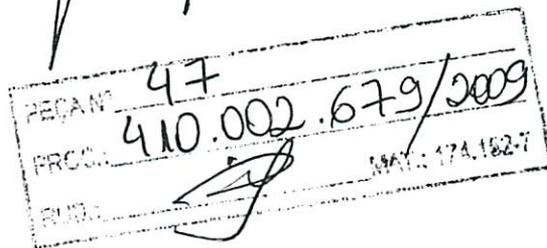
Ante o exposto, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **APROVO** o Parecer nº 2436/2009 – PROPES/PGDF, de lavra da i. Procuradora do Distrito Federal, Dr. **EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI**, inserto às fls. 33/43, submetendo-o à consideração superior de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Brasília - DF, 23 de dezembro de 2009.


CARLOS ODÓN LOPES DA ROCHA

Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria de Pessoal



PLNG

4

" Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade "

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15341/2010

Folha Nº 52 *Paulo*



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



PROCESSO Nº: 410.002.679/2009
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
ASSUNTO: Projeto de lei. Proposta de reajuste salarial para a
carreira de cirurgião dentista

APROVO O PARECER Nº 2.436/2009 –
PROPES/PGDF, de autoria do ilustre Procurador do Distrito Federal
EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI, bem como a cota de
fls. 44/47, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe Substituto da
Procuradoria de Pessoal – PROPES, **CARLOS ODON LOPES DA**
ROCHA.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para conhecimento e adoção
das providências pertinentes.

Em 31 / 12 / 2009


SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Folha nº	48
Processo nº	410.002.679/2009
Rubrica	Matr. 43.132-6

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15341/2010
Folha Nº 53 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete



SEPLAG/GAB, em 05 de janeiro de 2010.

Referência: Processo nº 410.002.679/2009

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão do DF

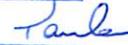
Assunto: Projeto de Lei. Proposta Reajuste Salarial.

Considerando-se os trâmites constantes dos autos, e na forma proposta pela Procuradoria-Geral do DF, de ordem, encaminhe-se à **Subsecretaria de Gestão de Pessoas** para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.


Maria Hortensia Silva
Assessoria do Gabinete

Folha Nº 49
Processo Nº 410.002.679/2009
Rubrica:  Matrícula: 14309270

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15391/2010
Folha Nº 54 

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 02 /2010 - GAB/SEPLAG

Brasília, 22 de Janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que reajusta a remuneração dos integrantes da carreira Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal

A proposta resulta de negociação salarial com o Sindicato da categoria, que prevê reescalonamento da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira e a incorporação parcial da Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, ambas as medidas em 2 etapas, de forma a resultar em reajuste remuneratório médio de 18,8% distribuídos em 7% retroativos a 1º de dezembro de 2009 e 11% a contar de 1º de setembro de 2010, nos termos do acordo firmado com a categoria.

Oportuno informar que a implantação da proposta possui previsão orçamentária e financeira suficientes para o exercício de 2009, está contemplada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 e será objeto de programação para os exercícios seguintes.

Ressalte-se, ainda, que o impacto financeiro referente a implementação da presente medida será de, aproximadamente, R\$ 460 mil referente ao exercício de 2009, R\$ 4,46 milhões em 2010 e R\$ 7,17 milhões em 2011.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
Brasília- DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15341/2010
Folha Nº 55 Paul

Informo que a matéria já foi submetida a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento desta Pasta e a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais consignaram pela disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a sua implementação, bem como a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que se manifestou pela legalidade das medidas propostas.

Por derradeiro, proponho inclusão de artigo que pretende dar o mesmo tratamento aos ocupantes de cargos de natureza especial, Símbolo CNE-03, conferindo aos seus detentores as prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, o que não implica em aumento de despesa.

Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,



RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1534/2020
Folha Nº 56 Tambo